



**CÂMARA MUNICIPAL DE BALDIM**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 1.315/2022

**PUBLICADO**

28 / 08 / 2022

Gizemara Cecília de O. R.

Estabelece a obrigatoriedade de colocação de placas informativas em obras públicas municipais em execução ou paralisadas, contendo a exposição dos motivos da paralisação e dá outras providências.

O povo do Município de Baldim aprovou, e eu, Presidente da Câmara Municipal, nos termos do §7º do art. 56 da Lei Orgânica Municipal, PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Política de Transparência nas Obras Públicas Municipais.

Art. 2º - São objetivos da política instituída por esta lei:

- I - estabelecer uma relação de cunho cooperativo entre a administração pública e o cidadão;
- II - disponibilizar ao cidadão informações consolidadas a respeito de todas as obras públicas que tenham o Município como contratante;
- III - garantir ao cidadão as informações necessárias para que possa exercer seu direito de fiscalização do gasto público.

Art. 3º - Para os efeitos desta lei, o Poder Executivo deverá disponibilizar informações claras e de fácil entendimento sobre todas as obras públicas que tenham o Município como contratante.

§ 1º - Para atender ao disposto no *caput* deste artigo, as informações veiculadas na página eletrônica oficial da Prefeitura de Baldim e da placa informativa - deverão contemplar:

- I - nome e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - da empresa responsável pela obra;
- II - finalidade da obra;
- III - data de início e previsão de término da obra;
- IV - fases de execução da obra;
- V - cronograma físico-financeiro da obra;
- VI - valor já despendido na obra;
- VII - resumo do impacto ambiental da obra;
- VIII - número do contrato da obra;
- IX - valor total do contrato e dos aditivos da obra, quando houver;
- X - datas de prorrogações da obra e nova previsão de entrega, quando houver;



# CÂMARA MUNICIPAL DE BALDIM

## ESTADO DE MINAS GERAIS

- XI - estágio em que a obra se encontra, em números absolutos e em percentuais;
- XII - informação se a obra é oriunda de projeto do orçamento participativo;
- XIII - informação se a obra é oriunda de projeto de emenda parlamentar, convênio, contrato de repasse ou recurso ordinário do município.

Art. 4º - Nos casos em que as obras a que se refere o *caput* do art. 3º desta lei estiverem interrompidas por mais de 30 (trinta) dias, o Poder Executivo deverá disponibilizar as seguintes informações em sua página eletrônica:

I - o tempo de interrupção da obra;

II - os motivos que determinaram a interrupção da obra e as medidas que estão sendo tomadas para a sua retomada;

III - o percentual executado do cronograma da obra interrompida;

IV - a data prevista para o reinício da obra e para a sua conclusão.

Parágrafo único - Em caso de cancelamento do contrato ou da execução da obra, deverá ser disponibilizada a justificativa no portal de transparência e em placa informativa.

Art. 5º - As informações referentes à política instituída por esta lei deverão ser atualizadas, mensalmente, pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

Art. 6º. O órgão público responsável pela obra, no mesmo prazo, remeterá à Câmara Municipal de Baldim informações e indicação dos motivos da paralisação e das providências tomadas para sua breve retomada.

Parágrafo único - As informações mencionadas no *caput* deste artigo ficarão disponibilizadas no sítio eletrônico e no portal da transparência do município.

Art. 7º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Baldim, 29 de agosto de 2022.

  
DARCI BARRETO DOS SANTOS  
Presidente